TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 2.^ REGIÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO BDJur - REDE DE INFORMAÇÕES DIGITAIS DO PODER JUDICIÁRIO



PROCESSO STJ 4215/2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO STJ Nº 009/2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, PARA FINS DE IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO BDJur - REDE DE INFORMAÇÕES DIGITAIS DO PODER JUDICIÁRIO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Resolução STJ nº 14, de 03/08/2005, nos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações, respeitadas as seguintes cláusulas e condições:

ENTIDADE GESTORA:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.488.478/0001-02, com sede no SAF Sul, Quadra 06, Lote 01, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro EDSON CARVALHO VIDIGAL.

ENTIDADE COOPERANTE:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, órgão integrante do Poder Judiciário da União, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, 80 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

- 1.1 Constitui objeto do presente instrumento a cooperação dos participes na implementação e manutenção do Consórcio BDJur – Rede de Informações Digitais do Poder Judiciário.
 - 1.2 São objetivos do Consórcio BDJur:
 - I democratizar o acesso à informação jurídica;
 - II promover o livre acesso ao conhecimento jurídico;

III – contribuir para a disseminação do inteiro teor dos documentos jurídicos por meio do acesso eletrônico;

F:\DG\2005\ACORDOS\Cooperação Técnica BDJut TRF2.doc



 IV - criar e integrar repositórios de informação digital jurídica de interesse do Poder Judiciário;

- V incentivar o incremento de conteúdos jurídicos na internet;
- VI integrar os documentos produzidos pelos órgãos do Poder Judiciário;
- VII possibilitar aos usuários o acesso remoto e global ao acervo digital do Consórcio BDJur.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 A Entidade Gestora obriga-se a:
- I Planejar, coordenar e gerenciar as ações necessárias ao desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do Consórcio BDJur, bem como dar a elas suporte;
- II Contactar os demais órgãos do Poder Judiciário, divulgar entre eles o Consórcio BDJur e incentivá-los a integrar o projeto;
- III Disponibilizar equipamento e tecnologia no STJ que viabilizem a operação do Consórcio BDJur;
- IV Definir e transferir os padrões tecnológicos de intercâmbio e de comunicação de dados adotados pelo Consórcio BDJur;
- V Analisar sistematicamente as tecnologias de informação relacionadas com o registro, gerenciamento, preservação e publicação eletrônica de documentos, a fim de absorvêlas ou adaptá-las para uso no âmbito do Consórcio BDJur;
- VI Gerar e manter atualizada uma base central de metadados oriundos das BDJurs integrantes do Consórcio BDJur;
- VII Implantar mecanismos de alimentação da base de metadados do Consórcio BDJur;
- VIII Promover a visibilidade nacional e internacional dos acervos eletrônicos jurídicos de cada entidade cooperante, por meio do serviço de busca do Consórcio BDJur, mantendo a identidade da instituição provedora das informações;
- IX Promover o crescimento do Consórcio BDJur através da articulação com instituições pares, nacionais ou estrangeiras, visando à integração de novos acervos de conteúdo jurídico ao Consórcio BDJur;
- X Promover a abrangência do Consórcio BDJur mediante a articulação com instituições afins, visando à divulgação do inteiro teor de documentos eletrônicos de conteúdo jurídico;
- XI Permitir a coleta automática da base de metadados do Consórcio BDJur por instituições provedoras de serviços gratuitos de informação,

F/DG\2005\ACORDOS\Copperação Técnica BDJur TRF2.doc

, 200g



 XII – Nomear Unidade da Administração responsável pela gerência do Consórcio;

XIII — Disponibilizar os manuais de instrução para a implementação das demais BDJurs, além de prestar apoio e ministrar treinamentos, presenciais ou à distância, para elidir dúvidas com relação à operacionalização das BDJurs.

2.2 - A Entidade Cooperante obriga-se a:

- I -Manter um sistema local de registro de informações em texto completo de conteúdo jurídico produzido oficialmente por elas;
- II Informar à Entidade Gestora o endereço de seu sistema local para que seja cadastrada e efetivada a integração como entidade cooperante;
- III Criar mecanismos que assegurem a autenticidade e a integridade das informações jurídicas divulgadas em sua BDJur;
- IV Responsabilizar-se pela atualização dos conteúdos jurídicos oficialmente produzidos pela entidade cooperante e divulgados em sua BDJur;
- V Garantir à Entidade Gestora a disponibilização dos metadados de sua BDJur, bem como sua coleta automática por outras instituições provedoras de serviços gratuitos de informação previamente autorizada pela entidade gestora;
- VI Permitir cópia e impressão dos conteúdos jurídicos armazenados no Consórcio BDJur, respeitando a Lei de Direitos Autorais vigente;
- VII Garantir a preservação digital dos conteúdos eletrônicos disponibilizados no Consórcio BDJur;
- VIII Garantir a disponibilização dos conteúdos eletrônicos de sua BDJur em aplicações que o Consórcio BDJur venha a desenvolver;
- IX Incentivar, promover e viabilizar a publicação, por meio eletrônico, do inteiro teor dos conteúdos jurídicos oficialmente produzidos em seus órgãos;
- X Cuidar da manutenção de seu sistema e informar à Entidade Gestora eventuais falhas de operação do servidor local;
- XI Manter a Entidade Gestora informada das alterações efetuadas em seu sistema local que possam vir a comprometer a operação e integração do Consórcio BDJur;
- XII Responsabilizar-se pelo contro e das restrições de publicação impostas pelo autor, disponibilizando em sua BDJur apenas os conteúdos jurídicos previamente autorizados;
- XIII Criar mecanismos que assegurem a autenticidade dos conteúdos jurídicos eletrônicos incorporados à sua BDJur;

1.

F:/DG/2005/ACORDOS/Cooperação Técnica BDJur TRF2.doc



- XIV Criar políticas e instrumentos de preservação digital dos documentos integrantes de sua BDJur;
- XV Alocar recursos humanos, tecnológicos e financeiros necessários à manutenção de sua BDJur;
 - XVI Promover e incentivar o uso dos serviços do Consórcio BDJur.
- 2.3 A entidade cooperante deve comprometer-se a não instituir iniciativa similar ou aderir a uma existente enquanto partícipe do Consórcio BDJur, sem o aval prévio da Entidade Gestora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMITÊ GESTOR

- 3.1 Será criado Comitê Gestor, constituído de representantes de entidades cooperantes, que funcionará sob a coordenação da Entidade Gestora, para decidir sobre políticas e procedimentos a serem adotados pelos integrantes do Consórcio BDJur.
- 3.2 Caberá ao Comitê Gestor baixar normas complementares, observando a necessidade de unificar padrões, terminologia e estrutura dos conteúdos a serem incluidos nas BDJurs.

CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

4.1 – O Consórcio BDJur será acessado pelo endereço eletrônico www.consorciobdjur.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO

- 5.1 O Consórcio BDJur será estruturado da seguinte forma:
- I comunidades:
- II coleções
- III itens
- 5.2 As comunidades serão compostas pelos órgãos do Poder Judiciário e pelos órgãos essenciais e auxiliares da Justiça (entidades cooperantes).
- 5.3 A criação de uma comunidade será efetivada exclusivamente pela Entidade Gestora, a partir do prévio cadastramento da entidade cooperante e da assinatura do acordo de cooperação técnica.
- 5.4 As coleções constituir-se-ão do inteiro teor dos documentos jurídicos, em formato eletrônico, de interesse dos órgãos do Poder Judiciário e dos órgãos essenciais e auxiliares da Justiça.
- 5.5 A criação das coleções ficará a cargo de cada comunidade e de acordo com seu interesse, sempre respeitados os objetivos do Consórcio BDJur, conforme disposto no item 1.2.

1

F:\DG\2005\ACORDOS\Cooperação Técnica BDJur TRF2,doc



5.6 - As políticas de gerenciamento das coleções ficarão a cargo de cada comunidade.

5.7 – Os itens são documentos eletrônicos pertinentes e autorizados a ser inseridos em uma coleção.

5.8 – A divulgação dos itens se respaldará na vigente legislação de direitos autorais.

5.9 – Toda divulgação deverá ser acompanhada do respectivo termo de autorização, devidamente assinado pelo autor da obra ou por seu procurador.

5.10 – A divulgação indevida de um item será de responsabilidade exclusiva da comunidade à qual o item estiver vinculado no Consórcio BDJur.

5.11 - As políticas de acessibilidade de cada item serão definidas pela

5.12 – As políticas de inclusão dos itens serão de responsabilidade da Entidade Gestora, confirmadas pelo Comitê Gestor, mencionado no item 3.1.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFORMAÇÕES NO CONSÓRCIO BDJUR

6.1 – Poderão ser integradas ao Consórcio BDJur informações referentes a:

I – produção intelectual dos magistrados, procuradores federais e estaduais e operadores do Direito, em seu inteiro teor;

II – documentos eletrônicos, com texto integral, de interesse para o Poder Judiciário e demais operadores do Direito, tais como artigos de periódicos, capítulos de livros, conferências, palestras, material de ensino, teses, dissertações, relatórios, jurisprudência;

 III – análise de sites jurídicos (URLs) de interesse para as entidades cooperantes;

 IV – atos normativos emanados dos órgãos do Poder Judiciário e de órgãos essenciais e auxiliares da Justiça;

V – arquivos de texto, som e imagem;

VI – outras matérias de interesse do Consórcio BDJur, desde que em inteiro

6.2 – As informações serão alimentadas pelas entidades cooperantes em suas próprias BDJurs.

6.3 – Ficarão armazenados no banco de dados da Entidade Gestora apenas os metadados dos documentos alimentados pelas entidades cooperantes.

6.4 – Os documentos primários alimentados no Consórcio BDJur ficarão a:mazenados exclusivamente nos bancos de dados das entidades cooperantes.

F-\DG\2005\ACORDOS\Cooperação Técnica BDJur TRF2 doc

1.

teor.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO APOIO DE INFORMÁTICA

- 7.1 A Secretaria de Tecnologia da Informação e das Comunicações (STI), da Entidade Gestora, prestará apoio às entidades cooperantes quanto ao processo de instalação e customização do sistema.
- 7.2 Caberá às entidades cooperantes verificar a compatibilidade e o desenvolvimento de instrumentos que proporcionem a transferência de tecnologia e a interoperabilidade entre os sistemas adotados por elas a serem integrados ao Consórcio BDJur.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser denunciada pelos Partícipes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades do presente Acordo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 — O presente Acordo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente acordo vigorará por prazo indeterminado e terá sua eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO

- 11.1 No caso da Entidade Cooperante desejar se desligar do Consórcio BDJur, deverá comunicar a Entidade Gestora a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito. A Entidade Gestora deverá comunicar, por escrito, a Entidade Cooperante que deseja se desligar, quando do efetivamento do desligamento.
- 11.2 As informações já incluídas na rede relativas à Comunidade da Entidade Cooperante que se desligou do Consórcio BDJur, tais como coleções, itens e metadados permanecerão no sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REINTEGRAÇÃO

12.1 - No caso de Entidade Copperante, já desligada do sistema, desejar voltar a integrar o Consórcio BDJur, deverá encaminhar, por escrito, a sua intenção à Entidade Gestora, que irá providenciar o seu novo cadastramento no sistema.

1

F:\DG\2005\ACORDOS\Cooperação Técnica 8DJur TRF2.doc



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pela Entidade Gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre os participes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O presente Acordo de Cooperação foi efetivado com fundamento na Resolução STJ nº 14, de 03/08/2005, nos preceitos e princípios de direito público, e obedecerá, no que couber, as disposições da <u>Lei nº 8.666/93</u>, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

15.2 – A Seção de Informação Digital, da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, unidade do STJ, é a Entidade Gestora do Consórcio BDJur, em consonância com o estabelecido na Resolução STJ nº 14 de 03/08/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Brasilia - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Brasilia, 26 de DE TERMIO de 2005.

Ministro EDSON CARVALHO VIDIGAL

Presidente

Superior Tribunal de Justiça

Desembargador Federal FREDERICO JOSÉ LEITE GUEIROS

Presidente

Tribunal Regional Federal da 2ª Região